



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Despacho:

Inf. n.º I/1669/2024/SGPCM

Data: 21/06/2024

Assunto: Coordenação – PO 02 – Presidência – SIADAP 1 – Centro de Competências Jurídicas do Estado (JurisAPP) – Relatório de Atividades e Autoavaliação de 2023

SUMÁRIO EXECUTIVO

Tendo por base os resultados do QUAR de 2023, abaixo resumidos, e a informação adicional constante na Autoavaliação, considera-se que a menção proposta pelo dirigente máximo do Centro de Competências Jurídicas do Estado (JurisAPP), preenche os critérios fixados no art.º 18.º da Lei do SIADAP. Nestes termos, emite-se parecer concordante, **propondo à Tutela a decisão de homologação da menção de Desempenho Bom.**

Entidade	Juris APP - Centro de Competências Jurídicas do Estado							
Tutela	Ministro da Presidência [Decreto-Lei n.º 32/2024, de 10 de maio, art.º 14.º, n.º 6 al. b)]							
Menção proposta pela Dirigente	Bom							
Parecer da SGPCM	Concordante / Bom							
Avaliação global do QUAR	119%							
Avaliação por parâmetros:	Eficácia	116%	Eficiência	125%	Qualidade	120%		
Resultados por objetivos:	Superados	5	Atingidos	0	Não atingidos	0		
Resultados dos objetivos mais relevantes	4 (01, 03, 04 e 05)		Superados	4	Atingidos	0	Não atingidos	0
Taxa de execução recursos financeiros	Taxa de execução global 67% (QUAR)							



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Taxa de execução recursos humanos	Taxa de execução de 57,3%
--	----------------------------------

1. ENQUADRAMENTO

De acordo com a atual Lei Orgânica do Governo, concretamente, com o disposto na al. b), n.º 6, art.º 14.º, do Decreto-Lei n.º 32/2024, de 10 de maio, o Ministro da Presidência exerce os poderes de direção Centro de Competências Jurídicas do Estado;

Nos termos do previsto no art.º 13º, números 1, 3 al. a) e n.º 4, do citado diploma legal, a “Presidência do Conselho de Ministros é o departamento central do Governo que tem por missão prestar apoio ao Conselho de Ministros, ao Primeiro-Ministro e aos demais membros do Governo nela integrados e promover a coordenação interministerial dos diversos departamentos governamentais”, entre os quais, o Ministro da Presidência;

O procedimento de avaliação fixado pela Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, (Lei do SIADAP) estipula as seguintes fases:

- Envio do relatório de atividades do ano transato contendo a autoavaliação, conforme o n.º 2 do art.º 15.º, até 15 de abril;
- Emissão do parecer da SGPCM com análise crítica da autoavaliação e comunicação ao serviço e respetiva tutela desejavelmente até 30 de maio;
- A tutela, após parecer da SGPCM, homologa ou altera a menção qualitativa de desempenho proposta pelo dirigente máximo do serviço (bom, satisfatório ou insuficiente);
- A comunicação da decisão é feita ao serviço e à SGPCM.

Posteriormente cumpre à SGPCM, nos termos do n.º 3 art.º 17.º, elaborar a análise comparada dos serviços do ministério com vista a:

- Identificar os serviços que se distinguiram positivamente ao nível do seu desempenho;
- Dar conhecimento ao Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado dos serviços com maiores desvios, não identificados, entre objetivos e resultados ou que, por outras razões consideradas pertinentes, devam ser objeto de heteroavaliação.

No exercício em apreço foram divulgadas, as Linhas de Orientação para a construção do Relatório de Atividades e Autoavaliação. Nestas reúne-se o conjunto de orientações legais e técnicas do Conselho Coordenador da Avaliação de Serviços (CCAS) que têm de ser observadas na elaboração destes instrumentos de gestão. A lista de validação desses pressupostos encontra-se em anexo e constitui parte integrante da presente informação.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

2. FUNDAMENTAÇÃO DA ANÁLISE CRÍTICA

O JurisAPP obteve uma taxa de realização global do QUAR de 2023 de 119%. Os parâmetros de avaliação do QUAR foram ponderados da seguinte forma: Eficácia - 50%, Eficiência - 10% e Qualidade - 40%; registaram os seguintes resultados: Eficácia - 116%; Eficiência - 125% e Qualidade - 120%.

3. RECOMENDAÇÕES

O JurisAPP tem evidenciado incremento progressivo de aplicação de boas práticas, nomeadamente:

- Inclusão das fichas técnicas, do inquérito de satisfação dos utilizadores, assim como, dos colaboradores, evidenciando a metodologia, o período de realização, universo de inquirição, dimensão da amostra e taxa de resposta, incluindo a comparação com os resultados de 2022;
- Justificação dos resultados obtidos e desvios identificados;
- Apresentação de dados comparativos entre 2022 e 2023;
- Identificação das demais taxas de execução do QUAR e do PA, incluindo dos recursos financeiros;

Não obstante a consolidação progressiva das boas práticas pelo JurisAPP, sugerem-se algumas melhorias futuras, aquando da elaboração dos respetivos instrumentos de gestão:

A) Numa ótica da aplicação das Boas Práticas e os Princípios de Melhoria Contínua deverá o JurisAPP:

- Nos seus objetivos e indicadores, evidenciar ambição incremental de melhoria ou, em caso de inexistência de margem melhoria, por ter atingido o melhor resultado possível, deverão ser substituídos por outros que possuam a referida margem para melhoria;
- Elaborar os seus instrumentos de gestão considerando a natureza e funções distintas do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR), Plano de Atividade (PA) e Relatório de Atividades e Autoavaliação (RAA), ou seja, o QUAR tem um cariz estratégico, de melhoria do desempenho da entidade, atendendo à respetiva missão, e não uma súmula das atividades da mesma, como denunciado no vosso sumário - "O Plano de Atividades previa a realização de 11 objetivos operacionais (OO), dos quais os seguintes 5 foram inscritos no QUAR do serviço". Estas devem encontrar-se vertidas no PA, em consonância com as atribuições plasmadas na respetiva Lei Orgânica ou Despacho constitutivo de uma estrutura temporária. O RAA serve para demonstrar a execução estratégica (QUAR) e operacional (PA) justificando desvios positivos de negativos e, com base no ocorrido no ano de gestão em causa, antecipar constrangimentos e medidas de reforço e de melhoria, a implementar no ciclo de gestão seguinte;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

B) Dar cumprimento ao disposto às normas infra identificadas:

- Na al. a), n.º 1, art.º 31.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, na sua atual versão (doravante Lei do SIADAP) entregando tempestivamente o RAA;
- Na al. e), n.º 2, art.º 15.º da Lei do SIADAP, integrando no RAA uma “comparação com o desempenho de serviços idênticos, no plano nacional e internacional, que possam constituir padrão de comparação”. Importa ressaltar que o Estado Português não duplica serviços para a prossecução de atribuições e missões idênticas, pelo que, é expectável que não existam no plano nacional, serviços idênticos aos do JurisAPP. Existem, porém, outras entidades publicas que, além de partilharem a mesma tipologia de personalidade jurídica, também partilham o mesmo regime jurídico e, como tal, poderão “constituir padrão de comparação”. Ao nível internacional, possivelmente existem congéneres funcionais no espaço europeu que poderão apresentar-se como padrão de comparação;
- Na al. d), n.º 2, art.º 15.º da Lei do SIADAP, articulado com o disposto no n.º 3, art.º 40.º, DL n.º 135/99, de 22 de abril, respeitante ao tópico de “medidas de reforço positivo” e atender e integrar informação proveniente de sugestões e reclamações, identificando as medidas que devem ser tomadas, e não as que foram tomadas, “evidenciando as condicionantes que afectem os resultados a atingir”. Portanto, um exercício de reflexão e determinação de medidas consequentes das facilidades/dificuldades enfrentadas em 2023, das sugestões e reclamações que tiveram, paralelamente, à antecipação de desafios e constrangimentos (in)externos, ou de modo mais robusto, com recurso a uma análise SWOT;
- De modo a dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do art.º 40.º, do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, deverá a entidade fazer um esforço incremental de prever, para posterior cálculo em sede de Relatório de Atividades, poupanças diretas e indiretas, com recurso à ECO.AP, ou como se propõe a título de exemplificação:

Medidas	Impacto	Custos	Valores de poupança
Teletrabalho	Em custos fixos	Água	Valores monetários
		Eletricidade	
		Contrato limpeza	
		Contrato bar/cantina	
	Reuniões presenciais/remotas	Ajudas de custo	
	Ausências/rotatividade	Publicações em DR	
Ajudas de custo para os membros de júri			
Medidas de conciliação	Satisfação dos trabalhadores	Produtividade dos trabalhadores	N.º reclamações dos stakeholders
			N.º informações/ pareceres
Medidas de poupança de água	Em custos fixos	Água	% de projetos terminados no prazo estipulado
			Valores monetários
Medidas de sustentabilidade/ mobilidade elétrica	Frota combustível/elétricos	Carregamentos (combustível vs eletricidade)	Valores monetários
		Apoios do Estado	Valores monetários
	Pegada carbónica (cálculos exemplificados na internet)	Ambientais- emissão de gases de efeito estufa (GEEs)	Volume de emissões



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

	Employer brandig (imagem)	Satisfação dos stakeholders	% satisfação dos stakeholders
Medidas de desmaterialização	Consumíveis	Papel	Valores monetários
		Tinteiros	Valores monetários
		Impressoras	Valores monetários
	Contrato de manutenção	Contrato de manutenção	Valores monetários
	Pegada carbónica (cálculos exemplificados na internet)	Ambientais- emissão de gases de efeito estufa (GEEs)	N.º árvores
Medidas de modernização	Simplificação de processos e procedimentos	Employer brandig (imagem)	% satisfação dos stakeholders
		Incumprimentos de prazos	N.º reclamações dos stakeholders
			Valores monetários com multas
		Satisfação dos stakeholders	% satisfação dos stakeholders
			N.º de visualizações/interações com o site/serviços
	N.º atendimentos online		

4. CONCLUSÃO

Tendo por base os resultados do QUAR de 2023, a informação constante na Autoavaliação (art.º 15.º da Lei do SIADAP), e os dados disponibilizados pelo serviço em supra identificado, procedeu-se ao preenchimento da lista de validação técnica, que se anexa como parte integrante da presente informação.

Face ao exposto, e atendendo ao QUAR aprovado pela Tutela, nos termos em que se encontra, considera-se que a menção de *Desempenho Bom* proposta pela dirigente máxima do JurisAPP preenche os critérios fixados no art.º 18.º da Lei do SIADAP, sendo este serviço de parecer concordante, uma vez que, o conjunto dos 5 objetivos operacionais do QUAR foram superados incluindo os 4 classificados como relevantes, e apresenta uma Taxa de execução global de 119%.

Assim, propõe-se à Tutela a decisão de homologação da menção de *Desempenho Bom*.

À consideração superior,
Margarida Alves

Coordenadora do Núcleo de Coordenação Estratégica
Direção de Serviços de Estratégia e Prospetiva



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

JurisAPP - RELATÓRIO DE ATIVIDADES E AUTOAVALIAÇÃO DE 2023

Legenda: S - Sim; N - Não; P - Parcialmente; N/A - Não Aplica

ORIENTAÇÕES GERAIS	VALIDAÇÃO	OBSERVAÇÕES
--------------------	-----------	-------------

O Relatório de Atividades e de Autoavaliação foi entregue até 15 de abril?
(al. a), n.º 1, art.º 31.º da Lei do SIADAP)

1º envio: 24/04/2024
2º envio: 24/06/2024

Utilizam o modelo QUAR do GeADAP (opcional)?

Anexo 4

Sumário Executivo e Nota Introdutória	VALIDAÇÃO	OBSERVAÇÕES
---------------------------------------	-----------	-------------

Efetuem uma breve análise conjuntural?

JurisAPP apresenta uma súmula conjuntural, nacional e internacional, mas sem relatar em que medida impactou no exercício das atribuições e competências da entidade, sendo este o intuito do exercício

São apresentadas orientações gerais?

São apresentadas orientações específicas?

QUAR - Quadro de Avaliação e Responsabilização	VALIDAÇÃO	OBSERVAÇÕES
--	-----------	-------------

Identificam a taxa de realização global do QUAR?
(al. h), n.º 1, art.º 10.º da Lei do SIADAP)

No sumário - 118,5%

Indicam a taxa de realização alcançada em cada parâmetro de avaliação?
(al. f), n.º 1, art.º 10.º da Lei do SIADAP)

No sumário - “taxas de realização dos parâmetros eficácia, eficiência e qualidade foram de 116%, 125% e 120%, respetivamente.”

Os resultados alcançados e desvios verificados coincidem com os valores inscritos no QUAR?
(n.º 1, art.º 15.º da Lei do SIADAP)

Assinalam os indicadores do QUAR com histórico?

Todos os 5 indicadores

Justificam os resultados obtidos e desvios identificados?
(al. g), n.º 1, art.º 10.º da Lei do SIADAP)

No QUAR não, mas ao longo do RAA - pág. 7-17 (não circunscrito a um capítulo)

Analizam a evolução verificada nos indicadores com histórico?

No QUAR não, mas ao longo do RAA - pág. 7-17 (não circunscrito a um capítulo)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Mencionam e justificam a % de indicadores com taxa de realização \geq 125%?	N	No QUAR não, mas ao longo do RAA - pág. 7-17 (não circunscrito a um capítulo)
Referem se houve reformulação do QUAR, motivos e datas? (al. a), n.º 1, art.º 74.º da Lei do SIADAP)	S	Pág. 2 “Conclui-se esta introdução, dando nota que em finais de julho de 2023 o JurisAPP procedeu a uma reformulação de um valor crítico do seu QUAR.”

Análise da Afetação dos Recursos	VALIDAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Incluem informação sobre os recursos materiais?	N	Apenas os valores constantes no orçamento respeitantes a “aquisição de bens e serviços”
Identificam o nível de utilização dos recursos financeiros? (n.º 2, art.º 31.º da Lei do SIADAP)	S	Pág. 25-28 e no QUAR
Justificam eventuais diferenças de valores ou de critérios?	S	Pág. 27 “As dotações iniciais da FF 311 foram sujeitas aos cativos legais. Ao longo do ano houve a necessidade de se efetuar um reforço de verbas no agrupamento 02 da FF 311, bem como várias alterações orçamentais”
Existe coerência entre os dados incluídos no Relatório de Atividades e os do QUAR?	P	Confusão acerca da natureza e função dos instrumentos QUAR, PA e, conseqüentemente, o RAA (detalhado no parecer). No sumário - “O Plano de Atividades previa a realização de 11 objetivos operacionais (OO), dos quais os seguintes 5 foram inscritos no QUAR do serviço”
Identificam o nível de utilização dos recursos humanos? (n.º 2, art.º 31.º da Lei do SIADAP)	S	
Utilizam o regime de pontos de acordo com as orientações do CCAS?	S	
Efetuem uma análise sintética ao Balanço Social? (al. e), n.º 1, art.º 8.º da Lei do SIADAP)	S	Pág. 34-35
Anexam o Balanço Social? (al. e), n.º 1, art.º 8.º da Lei do SIADAP; n.º 1 e 2 do art.º 1.º do DL n.º 190/96, de 09 de outubro)	N	Inexistência de obrigatoriedade pelo facto do n.º de trabalhadores ser inferior a 50
Apresentam informação sintética sobre o Relatório de Execução do Plano de Formação?	S	Pág. 14-15
Anexam o Relatório de Execução do Plano de Formação? (al. c), art.º 6.º e art.º 54.º da Lei do SIADAP)	S	Anexo II (pág. 55-78)
Mencionam os resultados dos indicadores de execução do questionário do INA? (n.º 6 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro)	N/A	Relativamente ao questionário, o INA está a trabalhar no sentido de disponibilizar uma plataforma que dê resposta a esta necessidade. Sugere-se que o levantamento de necessidades de formação que antecede a preparação do plano de formação, integrado no ciclo anual de gestão dos órgãos e serviços, seja efetuado em modelo próprio.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Plano de Atividades	VALIDAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Apresentam o grau de concretização do Plano de Atividades? (n.º 1, art.º 7.º da Lei do SIADAP)	<input type="checkbox"/>	No sumário - 100%
Há coerência entre o Plano de atividades e o Relatório de Atividades?	<input type="checkbox"/>	
Sinalizam objetivos e/ou indicadores com histórico no âmbito do Plano de Atividades?	<input type="checkbox"/>	Ao longo do RAA - pág. 7-17 (não circunscrito a um capítulo)
São identificadas atividades desenvolvidas, mas não previstas inicialmente?	<input type="checkbox"/>	Pág. 14 no âmbito da formação “foram realizadas 9 ações extraplano.”
Identificam se atividades e objetivos PA estão relacionados aos objetivos do QUAR?	<input type="checkbox"/>	Ao longo do RAA - pág. 7-17 (não circunscrito a um capítulo)

Apreciação dos Serviços Prestados	VALIDAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Realizam a apreciação por parte dos utilizadores externos, da quantidade e qualidade dos serviços prestados? (al. a), n.º 2, art.º 15.º da Lei do SIADAP)	<input type="checkbox"/>	Pág. 12
Incluem na ficha técnica: a metodologia, o período de realização, universo de inquirição, dimensão da amostra e taxa de resposta?	<input type="checkbox"/>	Anexo I (pág. 51-60)
Identificam o grau de satisfação apurado, explicando a escala utilizada?	<input type="checkbox"/>	Pág. 12 “objetivo foi superado com uma taxa de satisfação positiva de 95,49%.”; Anexo I (pág. 51-60)
Analizam a evolução dos resultados (caso exista histórico)?	<input type="checkbox"/>	Anexo I inclui comparação com os resultados de 2022
Recorrem a informação sobre reclamações /sugestões; descrevem as fontes e tipificam motivos?	<input type="checkbox"/>	Pág. 24 “As sugestões de melhoria e comentários referidos nesses questionários foram devidamente consideradas e analisadas.”; Anexo I “A seguir a cada questão também foi inserido um campo de resposta aberta para que os respondentes pudessem registar os seus comentários e sugestões.”
Analizam a evolução dos indicadores relativos a reclamações/sugestões?	<input type="checkbox"/>	

Audição de Dirigentes Intermédios e Trabalhadores (al. f), n.º 2, art.º 15.º da Lei do SIADAP)	VALIDAÇÃO	OBSERVAÇÕES
---	-----------	-------------



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Referem quais as iniciativas promotoras do envolvimento de dirigentes intermédios e trabalhadores na autoavaliação? (al. l), art.º 5.º e al. f), n.º 2, art.º 15.º da Lei do SIADAP)

S

Incluem a ficha técnica relativa aos inquéritos de satisfação a colaboradores, caso tenham sido realizados?

S

Anexo III (pág. 80-97) inclui comparação com os resultados de 2022

Comparação com o desempenho de serviços idênticos

VALIDAÇÃO

OBSERVAÇÕES

Apresentam comparação com o desempenho de serviços idênticos, no plano nacional e internacional? (al. e), n.º 2, art.º 15.º da Lei do SIADAP)

N

Pág. 38 “A área de atuação do JurisAPP é muito específica e por esse motivo não se identificam serviços públicos idênticos, no plano nacional e internacional, com os quais possa realizar-se benchmarking.”

Explicitam se a comparação se refere à entidade no seu todo, a uma área de negócio ou a áreas de suporte?

N

Mencionam a atribuição de prémios ou menções de reconhecimento?

N

Caso se aplique, é apresentada comparação entre as Unidades Homogéneas? (art.º 16.º da Lei do SIADAP)

N/A

Avaliação do Sistema de Controlo Interno (SCI) (al. b), n.º 2, art.º 15.º da Lei do SIADAP - alínea revogada)

VALIDAÇÃO

OBSERVAÇÕES

Anexam o formulário da avaliação do SCI devidamente preenchido?

S

Pág. 37 “Quadro 6 - Anexo A [Fonte: JurisAPP]”

Identificam a percentagem de respostas positivas?

S

Pág. 36 “JurisAPP responde de forma positiva (i.e. “sim”) a 22, o que representa 88% do total”

Medidas de Reforço Positivo (al. d), n.º 2, art.º 15.º da Lei do SIADAP)

VALIDAÇÃO

OBSERVAÇÕES

Apresentam as causas de incumprimento de ações ou projetos não executados ou com resultados insuficientes? (al. c), n.º 2, art.º 15.º da Lei do SIADAP)

N

Pág. 38 “JurisAPP superou os 5 (cinco) objetivos fixados no QUAR. Quanto ao Plano de Atividades, superou 9 (nove) objetivos fixados e atingiu 2 (dois).”

Apresentam medidas que devem ser tomadas para um reforço positivo do seu desempenho? (al. d), n.º 2, art.º 15.º da Lei do SIADAP)

N

Apesar de, na pág. 24, ter sido referido que foram consideradas as sugestões/comentários dos utilizadores, não se verifica aplicação dessa informação nas medidas de reforço “que devem ser tomadas” (não que foram tomadas)

Evidenciam condicionantes ou constrangimentos que possam vir a afetar futuros resultados? (al. d), n.º 2, art.º 15.º da Lei do SIADAP)

N

É possível apurar a evolução (favoravelmente; favoravelmente com denominadora aquém do esperado; desfavoravelmente)?

S

Favoravelmente, contudo, mantém práticas incorretas, para as quais já foi alertado (detalhado no parecer)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Publicidade Institucional VALIDAÇÃO OBSERVAÇÕES

Cumprem os requisitos relativos às iniciativas de publicidade institucional? (n.º 2, art.º 7.º, Lei n.º 95/2015 de 17 de agosto)

S

Pág. 24 “o JurisAPP não realizou ações de publicidade institucional, nem adquiriu qualquer espaço publicitário, no ano de 2023”

Gestão Patrimonial VALIDAÇÃO OBSERVAÇÕES

Reportam informação sobre Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado? (art.º 113.º, DL n.º 280/2007, de 07 de agosto, na atual versão dada pelo DL n.º 38/2023, de 29 de maio)

S

Pág. 25 “Sobre esta matéria refere-se que o JurisAPP não detém qualquer património imóvel.”

Medidas de Modernização Administrativa (art.º 40.º, DL n.º 135/99, de 22 de abril, na atual versão dada pelo DL n.º 11/2023, de 10 de fevereiro) VALIDAÇÃO OBSERVAÇÕES

Relatam as medidas de modernização administrativa implementadas? (n.º 2, art.º 40.º, DL n.º 135/99, de 22 de abril)

S

Pág. 21-24

Avaliam a aplicação em cada ano e as poupanças verificadas? (n.º 2, art.º 40.º, DL n.º 135/99, de 22 de abril)

N

Incluem indicadores referentes a solicitações, sugestões, críticas ou pedidos de informação? (n.º 3, art.º 40.º, DL n.º 135/99, de 22 de abril)

N

PROPOSTA DE AVALIAÇÃO FINAL

Menção de Autoavaliação Proposta (art.º 15.º e n.º 3 do art.º 18.º da Lei do SIADAP) VALIDAÇÃO OBSERVAÇÕES

Evidenciam a articulação do QUAR e PA com o Programa de Governo e restantes orientações?

S

Pág. 1 “JurisAPP contribuiu para a realização do objetivo “melhorar a qualidade da legislação” do programa do XXIII Governo Constitucional, assim como para o desenvolvimento dos seguintes programas transversais: (...)”

Estabelecem ligação com os outros documentos estratégicos, gerais ou específicos?

S

Pág. 1-2

Referem, o envolvimento na execução ou reporte no âmbito dos objetivos do Programa Orçamental/Plano Estratégico?

S

Pág. 8: no âmbito do Programa Orçamental

Identificam a proposta pelo dirigente máximo em sede de autoavaliação? (art.º 15.º da Lei do SIADAP)

S

Pág. 39 “Em 2023 a avaliação final do JurisAPP deve ser Desempenho Bom”



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

A menção decorre do artigo 18.º da Lei do SIADAP?

S

Conclusões prospetivas

VALIDAÇÃO

OBSERVAÇÕES

Apresentam conclusões prospetivas?

N

Apresentam Plano de Melhorias a adotar?

N

BOAS PRÁTICAS A REPLICAR

O JurisAPP tem vindo a consolidar a aplicação do subsistema SIADAP 1, evidenciando progressivamente uma dinâmica de incorporação de anteriores sugestões. Neste sentido, destacam-se como boas práticas a disseminar pelas restantes entidades integradas e apoiadas pela Presidência do Conselho de Ministros as seguintes:

- Inclusão das fichas técnicas, do inquérito de satisfação dos utilizadores, assim como, dos colaboradores, evidenciando a metodologia, o período de realização, universo de inquirição, dimensão da amostra e taxa de resposta, incluindo a comparação com os resultados de 2022;
- Justificação dos resultados obtidos e desvios identificados;
- Apresentação de dados comparativos entre 2022 e 2023;
- Identificação das demais taxas de execução do QUAR e do PA, incluindo dos recursos financeiros;

PRÓXIMOS PASSOS

A presente secção sistematiza um conjunto de recomendações e/ou sugestões que podem ter origem: i) na necessidade de garantir a conformidade legal do processo de avaliação; ou ii) num estímulo de evolução e aperfeiçoamento, em consonância com as melhores práticas, nomeadamente as que se verificam no universo de entidades apoiadas pela SGPCM em matéria de planeamento, estratégia e avaliação. Neste sentido, sugerem-se como desafios para o futuro:

Numa ótica da aplicação das Boas Práticas e os Princípios de Melhoria Contínua deverá o JurisAPP:

- Nos seus objetivos e indicadores, evidenciar ambição incremental de melhoria ou, em caso de inexistência de margem melhoria, por ter atingido o melhor resultado possível, deverão ser substituídos por outros que possuam a referida margem para melhoria;
- Elaborar os seus instrumentos de gestão considerando a natureza e funções distintas do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR), Plano de Atividade (PA) e Relatório de Atividades e Autoavaliação (RAA), ou seja, o QUAR tem um cariz estratégico, de melhoria do desempenho da entidade, atendendo à respetiva missão, e não uma súmula das atividades da mesma. Estas devem encontrar-se vertidas no PA, em consonância com as atribuições plasmadas na respetiva Lei Orgânica ou Despacho constitutivo de uma estrutura temporária. O RAA serve para demonstrar a execução estratégica (QUAR) e operacional (PA) justificando desvios positivos de negativos e, com base no ocorrido no ano de gestão em causa, antecipar constrangimentos e medidas de reforço e de melhoria, a implementar no ciclo de gestão seguinte;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Dar cumprimento ao disposto às normas infra identificadas:

- Na al. a), n.º 1, art.º 31.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, na sua atual versão (doravante Lei do SIADAP) entregando tempestivamente o RAA;
- Na al. e), n.º 2, art.º 15.º da Lei do SIADAP, integrando no RAA uma “comparação com o desempenho de serviços idênticos, no plano nacional e internacional, que possam constituir padrão de comparação”. Importa ressaltar que o Estado Português não duplica serviços para a prossecução de atribuições e missões idênticas, pelo que, é expectável que não existam no plano nacional, serviços idênticos aos do JurisAPP. Existem, porém, outras entidades publicas que, além de partilharem a mesma tipologia de personalidade jurídica, também partilham o mesmo regime jurídico e, como tal, poderão “constituir padrão de comparação”. Ao nível internacional, possivelmente existem congêneres funcionais no espaço europeu que poderão apresentar-se como padrão de comparação;
- Na al. d), n.º 2, art.º 15.º da Lei do SIADAP, articulado com o disposto no n.º 3, art.º 40.º, DL n.º 135/99, de 22 de abril, respeitante ao tópico de “medidas de reforço positivo” e atender e integrar informação proveniente de sugestões e reclamações, identificando as medidas que devem ser tomadas, e não as que foram tomadas, “evidenciando as condicionantes que afectem os resultados a atingir”. Portanto, um exercício de reflexão e determinação de medidas consequentes das facilidades/dificuldades enfrentadas em 2023, das sugestões e reclamações que tiveram, paralelamente, à antecipação de desafios e constrangimentos (in)externos, ou de modo mais robusto, com recurso a uma análise SWOT;
- No n.º 2 do art.º 40.º, do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, deverá a entidade prever, para posterior cálculo em sede de Relatório de Atividades, poupanças diretas e indiretas, com recursos à ECO.AP ou como se propõe a título de exemplificação:

Medidas	Impacto	Custos	Valores de poupança
Teletrabalho	Em custos fixos	Água	Valores monetários
		Eletricidade	
		Contrato limpeza	
		Contrato bar/cantina	
	Reuniões presenciais/remotas	Ajudas de custo	
Ausências/rotatividade	Publicações em DR		
	Ajudas de custo para os membros de júri		
Medidas de conciliação	Satisfação dos trabalhadores	Produtividade dos trabalhadores	N.º reclamações dos stakeholders
			Nº informações/ pareceres
			% de projetos terminados no prazo estipulado
Medidas de poupança de água	Em custos fixos	Água	Valores monetários
Medidas de sustentabilidade/ mobilidade elétrica	Frota combustível/elétricos	Carregamentos (combustível vs eletricidade)	Valores monetários
		Apoios do Estado	Valores monetários
	Pegada carbónica (cálculos exemplificados na internet)	Ambientais- emissão de gases de efeito estufa (GEEs)	Volume de emissões
	Employer brandig (imagem)	Satisfação dos stakeholders	% satisfação dos stakeholders
Medidas de desmaterialização	Consumíveis	Papel	Valores monetários
		Tinteiros	Valores monetários
		Impressoras	Valores monetários
	Contrato de manutenção	Contrato de manutenção	Valores monetários
	Pegada carbónica (cálculos exemplificados na internet)	Ambientais- emissão de gases de efeito estufa (GEEs)	N.º árvores
Employer brandig (imagem)	Satisfação dos stakeholders	% satisfação dos stakeholders	
Medidas de modernização	Simplificação de processos e procedimentos	Incumprimentos de prazos	N.º reclamações dos stakeholders
			Valores monetários com multas
		Satisfação dos stakeholders	% satisfação dos stakeholders
			N.º de visualizações/interações com o site/serviços
			N.º atendimentos online